



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Convênio de Delegação de Competência nº 001/2025

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, Nº 58, Centro Conceição da Barra - ES, CEP 29390-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 1106121 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 776.942.524-72, residente e domiciliado em Rua vinte e dois de novembro, s/nº, Nova Barra/ Conceição da Barra/ES, conforme Termo de Posse de 1º de janeiro de 2025, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **ANTONIO RICARDO CASSA LOUZADA**, portador da Carteira de Identidade nº 994177 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 022.622.387-66, residente e domiciliado em Rua Douglas Lima, nº 822, Apartamento 02, bairro Guriri, lado Norte, São Mateus-ES, nomeado pela Portaria 010/2025, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, as partes resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade ao disposto no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 186 da Constituição Estadual; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber; Decreto Federal nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981; Resolução CONAMA nº. 237/97; Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016 e Resolução CONSEMA nº 002/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência pelo IEMA ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA para a realização de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que não sejam de competência Municipal, e em consonância as legislações e diretrizes relacionadas ao licenciamento ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Parágrafo único – Cada solicitação de delegação de competência deverá conter um Plano de Trabalho específico para a consecução de seu objeto, passando a fazer parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 – A forma de delegação de competência do Estado ao Município para a realização de licenciamento ambiental esta prevista no Art. 4º, do Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, no artigo 13 da Resolução CONSEMA nº 002 de 03 de novembro de 2016 e art. 5º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

2.2 – A delegação de competência somente será concedida a Município com comprovada capacidade operacional, atendendo aos requisitos descritos no artigo 3º da Resolução CONSEMA nº 002 de 03 de novembro de 2016.

2.3 – O Município deverá observar e atender aos requisitos necessários ao requerimento de delegação de competência de licenciamento ambiental, conforme Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e orientações e solicitações do IEMA, obrigando-se a encaminhar o Plano de Trabalho referente à execução das ações inerentes ao licenciamento ambiental solicitado, dentre outros documentos e informações, conforme especificidade do licenciamento pretendido.

2.4 – O Município iniciará os procedimentos de licenciamentos ambientais de atividades e empreendimentos passíveis de serem delegados pelo Estado, após a manifestação da Diretoria Presidente do IEMA e formalização de instrumento legal, em conformidade as respectivas legislações.

2.5 – O Município será responsável pelos procedimentos de licenciamento ambiental, realizando todas as análises necessárias, em conformidade as legislações e diretrizes ambientais específicas.

2.6 - Caso o Município seja partícipe de Consórcio Público para o licenciamento ambiental municipal e se desvincule deste durante a execução do presente Convênio, deverá comprovar junto ao IEMA que possui capacidade técnica e operacional própria, conforme as exigências legais.

2.7 - A repartição das atribuições entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e o Município de Conceição da Barra no que se refere às atividades de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, no âmbito do território municipal, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável, visando à gestão integrada dessas informações e ao aprimoramento das ações ambientais no Município serão desenvolvidas de forma coordenada entre o IEMA e o Município, respeitadas as competências legais de cada ente e observados os critérios e procedimentos técnicos definidos em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1 - O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA obriga-se a realizar o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos delegados pelo IEMA, em conformidade às legislações Federais, Estaduais e Municipais e diretrizes pertinentes, obedecendo às etapas obrigatórias para os procedimentos de Licenciamento Ambiental e seguindo todas orientações técnicas emitidas pelo IEMA, que podem ser determinada caso necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Parágrafo único - No procedimento de licenciamento ambiental, o Município deverá realizar avaliação técnica prévia da atividade, determinar os documentos, projetos e avaliações ambientais e outros exigidos em lei, estabelecendo os estudos ambientais necessários, de acordo com a potencialidade dos possíveis impactos ambientais das atividades a serem licenciadas, emitir a(s) devida(s) licença(s) ambiental(s), e fiscalizar o cumprimento de suas condicionantes, em conformidade as legislações vigentes e diretrizes específicas para o licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - O licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos delegados ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA é de sua inteira responsabilidade, respondendo este por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pelo IEMA.

CLAUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

5.1 - Os custos decorrentes do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos delegado ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA serão de acordo com a legislação municipal específica.

CLAUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

6.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

6.1.1 - Ao CONCEDENTE - IEMA:

- a) Analisar a solicitação de delegação de competência para o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento específico e aprovar o Plano de Trabalho encaminhado pelo Município;
- b) Transferir ao Município informações e dados disponíveis referentes ao licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos delegados, se for o caso;
- c) Acompanhar as ações do Município no tocante a execução do presente instrumento, podendo solicitar a qualquer tempo, documentos ou informações relativas ao licenciamento ambiental delegado, sendo certo que a supervisão por parte do CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONVENIENTE no que concerne a execução do Convênio;
- d) Realizar orientações, caso necessário, as ações relacionadas ao licenciamento ambiental, sem extrair a responsabilidade do Município;
- e) Arquivar os processos de licenciamento objeto da delegação de competência, em conformidade com a Instrução Normativa IEMA N° 17/2016; e
- f) Não receber requerimentos de licenciamento ambiental para as atividades delegadas ao Município.

6.1.2 - Ao CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA:

- a) Estar habilitado nos termos da legislação vigente para realização de licenciamento ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- b) Encaminhar o Plano de Trabalho, conforme modelo disponível pelo IEMA, bem como informações e documentos complementares, para cada requerimento de delegação de competência de licenciamento ambiental;
- c) Atender os procedimentos disciplinados pelas Leis Municipais, Estaduais e Federais nos processos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos delegados, bem como atender as diretrizes técnicas;
- d) Responsabilizar-se pela realização dos procedimentos de licenciamento ambiental delegado, respondendo quaisquer questionamentos ou danos;
- e) Designar servidor ou equipe responsável para a execução do Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos delegados; e
- f) Apresentar documentos e informações relativas a execução do presente instrumento, quando solicitado pelo IEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por um prazo indeterminado, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1 - O acompanhamento do presente Convênio será realizado pelo IEMA, com registro de todos os documentos e informações recebidas do Município referente a execução do presente instrumento, consoante a cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada formalmente.

9.2 - As situações não previstas no presente Convênio deverão ser estabelecidas de comum acordo pelos conveniados mediante a celebração de termo aditivo.

9.3 – As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DENÚNCIA

10.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou ato unilateral do IEMA, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1.1 – Não havendo comprovação da capacidade técnica e operacional do Município o Convênio será rescindido.

10.1.2 – Caso rescindido o presente Convênio, os processos em tramitação no Município deverão ser transferidos para o IEMA, que por sua vez dará continuidade ao licenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ambiental.

10.2 - O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.3 – Este Convênio também poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O IEMA encaminhará o extrato deste Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Cariacica - Comarca do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em formato digital.

Cariacica/ES, de agosto de 2025.

CONCEDENTE:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

CONVENIENTE:

José Erivan Tavares de Moraes

Prefeito – Conceição da Barra

ANTONIO RICARDO CASSA LOUZADA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Saneamento, Habitação e Meio
Ambiente.